



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5945/2020	6357/2020	06/07/2020 10:42:44	06/07/2020 10:42:43

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

388/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCOS GARCIA

Ementa:

ESTABELECE A DOAÇÃO DE CELULARES, TABLETS E NOTEBOOKS APREENDIDOS PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS GARCIA

PROJETO DE LEI Nº /2020

ESTABELECE A DOAÇÃO DE CELULARES, TABLETS E NOTEBOOKS APREENDIDOS PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º - Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado do Espírito Santo e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal serão doados aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta lei, o aluno (a) cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forme comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - Celular e tablete devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - Notebook que devem ligar normalmente, ser doado com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados sem conter qualquer informação/dado do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2020.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual - PV





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS GARCIA

JUSTIFICATIVA

Diante do anúncio de que o Governo do Estado consideraria as aulas remotas para fins de carga horária letiva, surge e enorme preocupação acerca do acesso dos alunos da rede pública de ensino às aulas de forma satisfatória.

Como é de fácil cognição, muitas famílias capixabas se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso a algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones. Em contrapartida, frequentemente objetos apreendidos pela polícia são incinerados ou de outra forma descartados, uma vez que nunca são localizados os seus donos. Existem projetos que preveem, inclusive, a realização de leilões que visem o seu aproveitamento, já que considerável o volume de objetos que vão para descarte.

Muitas ações do governo, em todas as esferas de Poder, têm se ocupado das mazelas causadas pelo novo coronavírus. Entretanto, teme-se que não seja possível uma ação positiva do Estado que venha a atender à necessidade imediata dos alunos da rede pública, uma vez que a prioridade se encontra voltada à saúde neste momento. Nada mais justo e meritório que o engajamento de todos para minimizar os impactos negativos para os menos favorecidos na luta pela formação escolar.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2020.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual – PV





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 6 de julho de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Foi encontrada proposição semelhante em tramitação: PL 387/2020, do mesmo autor (tratam do mesmo objeto) Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 6 de julho de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 6 de julho de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

De ordem do Senhor Presidente da Mesa Diretora foi determinado que o presente Projeto de Lei nº 388/2020 fosse desapensado do Projeto de Lei nº 387/2020 e que os mesmos seguissem separadamente sua tramitação regimental, na Sessão Ordinária Virtual do dia 07/07/2020. Após cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Ciência e Tecnologia, de Educação, de Segurança e de Finanças.

Vitória, 7 de julho de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de julho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Urgência

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Para tramitação em urgência, conforme Requerimento nº 110/2020, do Deputado Marcos Garcia e outros.

Vitória, 13 de julho de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior - 416048

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 388/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 388/2020

Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado do Espírito Santo e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal serão doados aos alunos da rede pública de ensino que se encontram em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celular e tablet, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - notebook, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 05 de julho de 2020.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual – PV

Em 09 de julho de 2020.

Wanderson Melgaço Macedo
Diretor de Redação – DR

Luciana/Ayres/Ernesta
ETL nº 345/2020





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 14 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 14 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Na Comissão de Justiça o relator, **Deputado Gandini**, se prevaleceu do prazo regimental para relatar a matéria na sessão ordinária (virtual) do dia 14/07/2020. (Prazo até o dia 21/07/2020).

Vitória, 14 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 15 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 15 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 20 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Baixado de Pauta e segue Tramitação Regimental

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

A matéria foi baixada de pauta a pedido do autor, na 50ª sessão ordinária virtual do dia 21/07/20, sendo deferido pelo Senhor Presidente da Mesa Diretora.

Vitória, 21 de julho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

A(o) Plenário,

Em reunião conjunta, das Comissões de Justiça, de Ciência e Tecnologia, de Educação, de Segurança e de Finanças o relator, Deputado Vandinho Leite, ofereceu parecer oral pela constitucionalidade, legalidade e aprovação, com o acolhimento das emendas do autor, sendo acompanhado pelos demais membros das respectivas comissões parlamentares.

Vitória, 16 de Dezembro de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

Ação Realizada: Aprovação do Parecer Oral pela Constitucionalidade, com Emenda

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal

A(o) Plenário,

A matéria foi aprovada em votação simbólica, no Plenário, na forma dos pareceres orais, em conjunto, das comissões pertinentes a matéria, com a emenda modificativa do próprio autor, na 109.^a sessão ordinária híbrida (virtual e presencial) do dia 16/12/2020.

Vitória, 16 de Dezembro de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação da Proposição Principal
Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal com Emendas
Próxima Fase: Votação da Redação Final

A(o) Plenário,

Vitória, 16 de Dezembro de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Votação da Redação Final
Ação Realizada: Aprovação da Redação Final
Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após, o Presidente da Mesa Diretora convocou os membros da Comissão de Justiça para oferecer parecer oral a redação final. Assumindo a Presidência e a relatoria da Comissão de Justiça, o Deputado Vandinho Leite avocou a matéria e opinou pela aprovação da redação final, sendo acompanhado pelos demais membros. Em seguida o Senhor Presidente da Comissão devolveu o Projeto à Mesa Diretora.

O Sr. Presidente da Mesa Diretora colocou em votação a redação final do presente Projeto, no Plenário, na forma do parecer oral da Comissão de Justiça que foi pela aprovação, sendo aprovado pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, e após remeteu os autos a Secretaria para extração dos autógrafos.

Vitória, 16 de Dezembro de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Poder Executivo (SEG/GERAT),

Prazo para sanção do Sr. Governador: 15 dias úteis após o recebimento da matéria na Secretaria de Governo.

Vitória, 17 de Dezembro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 152/2020

Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 388/2020**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado do Espírito Santo e que não mais constituam prova imprescindível à persecução penal serão doados, mediante autorização judicial, aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celular e tablet, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - notebook, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 16 de dezembro de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Posicionamento do Governador

Ação Realizada: Tramitação Automática

Próxima Fase: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Tendo em vista ter decorrido o prazo legal, segue projeto sancionado conforme § 1º do Art. 66 da Constituição do Estado do Espírito Santo, 05 de Outubro de 1989 ("§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.").

Vitória, 18 de Janeiro de 2021.

ALES DIGITAL
Sistema -

Tramitado por, ALES DIGITAL Matrícula





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Compilar Norma

A(o) Diretoria da Consultoria Temática,

A Lei 11.237, promulgada, encontra-se publ. no DOES e DPL do dia 19.01.2020. À DCT para compilar norma.

Vitória, 20 de Janeiro de 2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 11.237

Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado do Espírito Santo e que não mais constituam prova imprescindível à persecução penal serão doados, mediante autorização judicial, aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celular e tablet, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - notebook, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 18 de janeiro de 2021.

ERICK MUSSO
Presidente



Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 51 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente, a PORTARIA DPES Nº 42 de 15 de janeiro de 2021, publicada em 18 de janeiro de 2021, no que se refere a data de início e fim do Termo Aditivo e lotação da estagiária Ariane Garcia Prata.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE QUEZIA RODRIGUES SILVA de 07.01.2021 a 06.01.2022 lotada na 1ª Defensoria de Família de Serra.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE NAYARA DE AMORIM DUARTE de 14.01.2021 a 13.01.2022 lotada na 1ª Defensoria de Família de Serra.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ARIANE GARCIA PRATA de 14.01.2021 a 13.01.2022 lotada na 4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Cariacica.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE EMERSON NATHAN SILVA STOCCO de 07.01.2021 a 31.12.2021 lotado na Defensoria da Infância e Juventude Órfãos e Sucessões e Acidente de Trabalho de Viana.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LARISSA GUERRA LOPES de 07.01.2021 a 06.01.2022 lotado no Núcleo Especializado de Execução Penal.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LORENA VASCONCELLOS NASCIMENTO lotada no Núcleo Especializado de Execução Penal - NEPE, a partir de 01.01.2021.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE WILTON CESAR BISPO DA SILVA lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 01.01.2021.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LARAH KARLA ALMEIDA PEREIRA lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 20.12.2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE MATEUS SACCONI DE MOURA lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Ex-

trajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 29.08.2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LARISSA MACIEL RIBEIRO ROCHA lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 01.01.2021.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE GABRIELA DA SILVA CUNHA lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 12.06.2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE EDUARDO PEREIRA GOMES lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 07.01.2021.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ELLEN DIAS ALMEIDA lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 08.11.2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE THAINA CRUZ MONTEIRO lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de São Mateus, a partir de 01.01.2020.

Vitória, 18 de janeiro de 2021
Josemir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas
Protocolo 640814

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

LEI Nº 11.237

Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado do Espírito Santo e que não mais constituam prova imprescindível à persecução penal serão doados, mediante autorização judicial, aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celular e tablet, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - notebook, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 18 de janeiro de 2021.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 640693

LEI Nº 11.238

Obriga as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo a fornecer dispositivos eletrônicos - "Tags" - e/ou outros sistemas que venham a ser implementados aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e Ambulâncias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo obrigadas a fornecer dispositivos eletrônicos - "Tags" - e/ou outros sistemas que venham a ser implementados aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e Ambulâncias.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas, também, a fornecer os dispositivos eletrônicos aos seguintes veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

I - os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e de esgoto, de gás combustível canalizado e de comunicações;

II - os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

III - os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública (guinchos);

IV - os especiais destinados ao transporte de valores;

V - os destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI - os especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública;

VII - os destinados à manutenção e ao restabelecimento dos sistemas das linhas e estações metroferroviárias.

Art. 2º Para efetivação do disposto no art. 1º, será enviado ofício às concessionárias com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e, quando se tratar de veículo locado, também a cópia do contrato de locação.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto no art. 2º da presente Lei são responsáveis pela solicitação:

I - o Delegado-Geral da Polícia Civil;

II - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

III - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e

IV - o Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 18 de janeiro de 2021.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 640694

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2020, conforme descrito abaixo:





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Compilar Norma

Ação Realizada: Norma Compilada

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Norma compilada e publicada no Portal da Ales/Leis/Consulta à Legislação/Ales Digital.

Vitória, 5 de Fevereiro de 2021.

-

Tramitado por, Maria Das Gracas De Andrade Abi Harb Santos Matrícula 692917





Processo: 5945/2020 - PL 388/2020

Fase Atual: Arquivamento da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 11 de Fevereiro de 2021.

-

Tramitado por, Nilza Nandolfo Matrícula 327864

